

Despacho n.º 411/JFA/2022

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (adiante designado por OE2022), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 61.º do OE2022, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) As Freguesias detêm, competências de administração e conservação do seu património, de acordo com a alínea ii) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- IV) A Junta de Freguesia de Alvalade, nos últimos anos, tem organizado a iniciativa “Mercado de Natal” que tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
- V) Atualmente, a Freguesia de Alvalade possui onze casas de madeira e um telheiro que se encontram no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito;
- VI) A prestação dos serviços em apreço torna-se pois fundamental no âmbito da iniciativa do Mercado de Natal;
- VII) A prestação dos serviços em apreço torna-se pois fundamental antes do referido evento e após o evento;

- VIII) A empresa Transportes Morgadinha, Lda., reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida;
- IX) O contrato a celebrar deverá vigorar nas datas de 28/11/2022 e 13/12/2022, e, em função das necessidades identificadas, deverá abranger todas as horas necessárias;
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 09.00.00 e económica 02.02.16.01.07 do Orçamento para 2022, conforme documento em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Transporte das casinhas de madeira”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 61.º do OE2022, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 13 de outubro de 2022.

O Presidente,



(José Amaral Lopes)